



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 937

"Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos em até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - O percentual de reajuste incidirá nos valores constantes dos anexos a, b, c e d, da Lei Municipal nº 905, de 12 de junho de 1979.

Parágrafo único - Integra a presente Lei a alteração dos anexos citados no artigo anterior.

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 30 da Lei Municipal nº 872, de 30 de agosto de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor da gratificação da Função de encarregado de turma, bem como a de encarregado de serviço, será 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento ou salário do cargo ou função em que o servidor estiver enquadrado".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de março de 1980.

Vitor Penado de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA